# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12033/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8749/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1921406 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MARLENE DE MATOS BOSSAY |
| **TIPO DE PROCESSO** | : REVISÃO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**PEDIDO DE REVISÃO. QUITAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre Pedido de Revisão formulado pela Senhora **Marlene de Matos Bossay**, inscrita no **CPF sob o nº 637.258.941-91**, em desfavor do r. **Acórdão "AC01 - G.RC - 831/2015"**, proferida nos autos TC/18352/2013.

Conforme os termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos principais (TC/18352/2013, Peça 46), verifica-se que o Jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o Jurisdicionado formulou o presente Pedido de Revisão visando desconstituir a sentença imposta no **Acórdão "AC01 - G.RC - 831/2015"**.

Destaca-se que o requerente efetuou o pagamento de sua sanção, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos principais (TC/18352/2013, Peça 46).

Depreende-se então, que este presente Pedido de Revisão deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018,

demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

**I - PELO ARQUIVAMENTO** deste Pedido de Revisão, formulado pela Sra. **Marlene de Matos Bossay**, inscrita no **CPF sob o nº 637.258.941-91**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS nº 98/2018;

**II - PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA